

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Vitor Valim)

Dispõe sobre procedimentos de inspeção de bagagens de mão de passageiras, do gênero feminino, em voos no território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre procedimentos de inspeção de bagagens de mão de passageiras, do gênero feminino, em voos no território nacional.

Art. 2º A revista ou inspeção de bagagem de mão de passageiras, do gênero feminino, nos aeroportos brasileiros, serão feitas exclusivamente por Agentes de Inspeção, Policiais ou segurança do mesmo sexo.

Art. 3º O não cumprimento no disposto nesta lei, ficam os gestores ou responsáveis dos aeroportos sujeitos a:

I – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), revestidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;

II – multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer um padrão único de revista de bagagem de mão de passageiras do gênero feminino, em voos domésticos no território brasileiro.

Nos aeroportos brasileiros, qualquer pessoa é submetida a inspeção de bagagem de mão pelo equipamento de raio-X e a sua abertura para inspeção.

É muito constrangedor para uma mulher ter sua bagagem de mão revistada por um homem, após a passagem pelo equipamento de Raio-X. A revista ocorre em local público com a presença de várias testemunhas, onde a passageira abre a sua bagagem para inspeção pelos Agentes de Proteção da Aviação Civil – APAC, Policiais ou Segurança. Muitas são alvos de chacotas, pois na bagagem de mão estão, roupas e objetos íntimos, remédios, anticoncepcionais, maquiagens e outros artigos pessoais. A Revista sendo feita por uma mulher, ela será mais cuidadosa sem expor os objetos íntimos da passageira.

Com a presente proposição as bagagens de mãos de passageiras serão feitas exclusivamente por agentes do mesmo sexo. Evitando qualquer constrangimento ilegal.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Federal VITOR VALIM